

MINUTA DO CONTRATO Nº 027/2021 - Dispensa de Licitação 060/2021

Contrato celebrado entre o Município de Pinheiro Machado, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Ronaldo Costa Madruga, CPF: 697.988.690-87, Prefeito Municipal em exercício do Município de Pinheiro Machado, doravante denominada CONTRATANTE; e GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede à Av. Protásio Alves, 2854, sala 02 - Petrópolis – CEP: 90.410-006 – PORTO ALEGRE/RS, representada pelo Sr. Joel Fraga da Silva, CPF nº 555.713.950-87 doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, em conformidade com a dispensa de licitação 060/2021, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, supletivamente, com as normas legais de direito privado os princípios da teoria geral dos contratos e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS:

1.1 Prestação de serviços de: Nota Técnica e Avaliação Atuarial em consonância com critérios e especificações exigidos pela Secretaria da Previdência Social (SPREV); Elaboração de Minuta da Política de Investimentos anual – DPIN; Assessoria na área de investimentos com sistema on-line para gestão de carteiras, controle de riscos das Carteiras de Investimento, Elaboração automatizada do DAIR; utilização do sistema CADPREV.

LOTE 01 – NOTA TÉCNICA E AVALIAÇÕES ATUARIAIS 2021 E 2020

ITEM 01 – Nota Técnica e Avaliação Atuarial do RPPS de Pinheiro Machado, sendo a primeira avaliação atuarial para o exercício de 2021, data-base 2020, e a segunda retroativa ao exercício 2020, data-base 2019, em consonância com critérios e especificações exigidos pela Secretaria da Previdência Social (SPREV).

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 01

- a) Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências da Portaria MF nº 464/2018 e alterações posteriores;
- b) Realização da avaliação atuarial relativa ao ano-base anterior ao ano que se referir, contemplando a apuração das reservas matemáticas e do resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MF nº 464/2018 e alterações posteriores, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria da Previdência Social (SPREV);
- c) Elaboração de Resultado de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de plano de custeio;
- d) Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Recursos da Avaliação Atuarial (DRAA);



- e) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuaria (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social (SPREV);
- f) Auxílio nas Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e das Notificações do Tribunal de Contas;
- h) Reunião presencial, no município de Pinheiro Machado, RS, para apresentação dos resultados em data que será acordada entre as partes.
- g) Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos e exigências da Portaria MF nº 464/2018 e alterações posteriores.
- h) Os serviços especificados neste Lote 01 (Nota Técnica e Avaliações Atuariais) deverão abranger os períodos de 2021 e 2020, tendo por data focal a posição no mês de dezembro de 2020 e 2021, respectivamente;
- i) Prazo para finalização: 30 (trinta) dias após o recebimento dos dados cadastrais dos servidores e todas as informações necessárias para a produção das avaliações atuariais, preenchimento dos respectivos demonstrativos e envio via sistema CADPREV.

LOTE 02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - DAIR, DPIN e DIPR

ITEM 01 – Elaboração dos respectivos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência Social (SPREV) e alimentação dos sistemas informatizados, CADPREV ou outros disponibilizados.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 02

- a) Regularização dos Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses DIPR, considerando a inserção no sistema CADPREV de 42 (quarenta e dois) demonstrativos período janeiro/2014 a dezembro/2020;
- b) Regularização do Demonstrativo da Política de Investimentos DPIN, considerando a inserção no sistema CADPREV de 8 (oito) demonstrativos 2014 a 2021, além da confecção de 8 (oito) Políticas de Investimentos;
- c) Regularização dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR, considerando a inserção no sistema CADPREV de 42 (quarenta e dois) demonstrativos período janeiro/2014 a dezembro/2020;
- d) Assessoramento para regularização dos demais critérios irregulares no CRP Certificado de Regularidade Previdenciária.
- e) Prazo para finalização: 60 (sessenta) dias após o recebimento de todas as informações necessárias para a produção, preenchimento dos respectivos demonstrativos e envio via sistema CADPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:



2.1 - Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula nona do presente Contrato, e demais disposições do contrato.

Parágrafo único: Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 3.1 Absoluta execução dos serviços, conforme objeto da dispensa de licitação 060/2021 e legislação pertinente.
- 3.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, no Processo de Dispensa de Licitação nº 60/2021 que o originou, na proposta apresentada e ainda aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos de direito público, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. O valor total do contrato para o Lote 01 é de R\$ R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos Reais) e do lote 02 é de (R\$ 16.500,00) dezesseis mil e quinhentos Reais;
- 6.2 Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 - Sec. Municipal da Administração

2006 - Manutenção das ativ. da secretaria da administração

Despesa: 4252 - recurso livre - 0001

3.3.90.39.05.00.00 Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE DURAÇÃO:

7.1 - Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até 24 meses a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratado, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 advertência:

8.1.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Į.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do contrato:
 - 8.1.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.2.2 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.2.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.2.4 prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - 8.1.2.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 8.1.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiro Machado pelo prazo de 02(dois) anos:
 - 8.1.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.3.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será efetuado após a execução de cada serviço, em 4 (quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, a contar de 10 (dez) dias da conclusão de cada etapa/lote, ocorrendo, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscal do Contrato e será efetuado exclusivamente em conta corrente do credor através de Transferência/Ordem Bancária para a Agência e número de Conta Corrente, citada na proposta da contratada.
 - § 1º Os valores propostos para os serviços não serão reajustados,
 - § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
 - § 3º Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.
 - § 4° A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS

10.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 11.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e
- 11.1.2 dar ao CONTRATADO às condições necessárias a regular execução do contrato.
- 11.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 11.1.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis:
- 11.1.5 Zelar pela boa qualidade do serviço;
- 11.1.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 11.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- 11.2.1 prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;
- 11.2.2 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.3 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 11.2.4 Apresentar relatório situação dos serviços contratados, quando solicitado;
- 11.2.5 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 11.2.6 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal:
- 11.2.7 A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 11.2.8 Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12. A fiscalização da execução deste contrato ficará a cargo do servidor Giovane Sampaio da Silva e o Gestor será indicado pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos

Į.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

de direito público, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

- 14.1 .- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 14.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.2.1 supressão, por parte da Administração, do serviço, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 14.2.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 14.2.3 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal e liquidação pela administração, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.3.3 observarão as seguintes disposições:
- 14.3.1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 14.3.2 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 14.4 A extinção do contrato poderá ser:
- 14.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.4.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.4.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



14.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.6.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Pinheiro Machado, 05 de maio de 2021.

RONALDO COSTA

Assinado de forma digital por RONALDO COSTA

MADRUGA:69798869087 MADRUGA:69798869087

Dados: 2021.05.13 14:51:56 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO - CONTRATANTE

JOEL FRAGA DA

Assinado de forma digital por JOEL FRAGA DA SILVA:55571395087 SILVA:55571395087 Dados: 2021.05.13 12:32:28 -03'00'

Joel Fraga da Silva GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - CONTRATADA

Testemunhas: